



LEI MUNICIPAL Nº 2.201/2025, DE 05 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE ILUMINADA" NO MUNICÍPIO DE PARACURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Paracuru o Programa "Cidade Iluminada", com o objetivo de garantir a manutenção e eficiência da iluminação pública por meio da participação ativa da população no monitoramento de pontos de iluminação com falhas ou ausência de luz.

Art. 2º. O Programa "Cidade Iluminada" será executado pelo Poder Executivo Municipal, que deverá criar e disponibilizar um canal direto de comunicação para a população registrar solicitações de reposição e reparo de lâmpadas nos postes de iluminação pública.

Art. 3º. O canal de atendimento deverá:

I - Estar disponível em formato acessível, incluindo atendimento via Whatsapp, site oficial e número de telefone com atendimento em horário comercial;

II - Permitir o registro de solicitações de forma simples, informando o local exato do poste com falha na iluminação;

III - Emitir protocolo de atendimento para acompanhamento do cidadão;

IV - Garantir o atendimento das solicitações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização sobre o programa e a importância da iluminação pública para a segurança e bem-estar da população.

Art. 5º. O não cumprimento do prazo estipulado no art. 3º, IV, desta Lei, sem justificativa formal, sujeitará o setor responsável a medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º. Os custos para a execução deste programa serão cobertos pelo orçamento destinado à manutenção da iluminação pública municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.